

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA ADITIVA Nº

No art.12 da Medida Provisória, acrescente-se o artigo 25B na Lei 8.212, de 1991 com a seguinte redação:

"Art. 12-.....

.....

Art. 25B- A contribuição do segurado especial referido no inciso

VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de:

I - 2% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;

II - 0,1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho.

§ 1º O segurado especial de que trata este artigo, além da contribuição obrigatória referida no caput, poderá contribuir, facultativamente, na forma do art. 21 desta Lei.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Dessa forma se mantém a contribuição atual para o segurado especial e se altera somente para os empregadores rurais. Manter a forma de contribuição para o segurado especial é essencial para proteger a forma de aposentadoria diferenciadas. Certo de sua importância, solicitamos apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO

CD/17818.60770-07